

DECRETO Nº 021, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Cel.Clementino Coelho,203 - Centro Afrânio-PE CNPJ: 10.358.174/0001-84

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA EM J 1/04/1

opano Responsável

Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o atividade exercício de período de essencial no da enfrentamento saúde emergência em importância pública de internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, elevou a classificação da doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2) para pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que pelo que fato de nos encontramos em estágio de infecção comunitária, conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, através de sua Portaria N.º 454, de 20/03/2020, este ente

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRANIO
Rua Cel. Clementino Coelho nº 203 – Centro – Afrânio/PE – CEP n° 56360-000
Fone: (87) 38681054 – CNPJ N° 10.358.174/0001-84



municipal tem adotado medidas restritivas para garantir o isolamento social e assim conter a propagação da doença, de modo que a rede de saúde pública não entre em colapso, a exemplo do que inserido nos Decretos Municipais n.º s. 006, 007, 008, 009, 010, 011, 013 e 015 e 019/2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, através do Decreto Estadual n.º. 48.969, de 23 de abril de 2020, estabeleceu a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica recomendado o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Município de Afrânio, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público.

Art. 2º. A partir do dia 27 de abril de 2020, os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.

Parágrafo Único: As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser disciplinadas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive de modo a não

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRANIO

Rua Cel. Clementino Coelho nº 203 – Centro – Afrânio/PE – CEP n° 56360-000

Fone: (87) 38681054 – CNPJ N° 10.358.174/0001-84



prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os profissionais de saúde.

- **Art. 3º -** Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus.
- **Art. 4º -** Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste Decreto os profissionais de saúde e de segurança pública, que devem seguir observando normas específicas.
- **Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2020.

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI

Prefeito do Município